

	Servidor	Origem	Destino
1	ADNA JULIANA DE LIMA ALVES	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	CAMAÇARI
2	ANDERSON SANTOS SILVA	ITABUNA	BUERAREMA
3	ANDREIA DA CRUZ MUNIZ	BARREIRAS	DIAS D'ÁVILA
4	ANNE KARINE SOUZA COELHO DE ANDRADE	JEQUIÉ	POÇÕES
5	ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUZA	BARREIRAS	CAMAÇARI
6	FERNANDA ANDRADE AMARAL	RIACHO DE SANTANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
7	GLAUCIA KELY SALLES CHAGAS DA CRUZ	ANDARAÍ	DIAS D'ÁVILA
8	IVONE BATISTA ALVES	BARRA	MARAGOGIPE
9	JAMILE SANTOS SILVA	CASANOVA	MATA DE SÃO JOÃO
10	JEANNE DE MOURA ALMEIDA	SANTO ESTEVÃO	IRARÁ
11	LUIZ HENRIQUE LUZ CASAES	BARREIRAS	SIMÕES FILHO
12	MARCIO CARNEIRO SANTOS	DIAS DAVILA	SIMÕES FILHO
13	MAURILIO DAS NEVES SANTOS	MONTE SANTO	CONCEIÇÃO DO COITÉ
14	MILLENA FONSECA DO NASCIMENTO	GANDU	VALENÇA REGIONAL AMBIENTAL
15	MYCHELLE PINHEIRO MONTEIRO FIGUEIREDO	BARREIRAS	COARACI
16	RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO	PAULO AFONSO	SERRINHA
17	THALITA BRITO CALDAS	SANTAMARIA DA VITÓRIA	CAMAÇARI

A data da remoção decorrente do presente Ato será divulgada, em Diário Oficial, tão logo esgotados os Editais de remoção das vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

Salvador, 23 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe a regressão à fase 0 do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Estado da Bahia é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Lei Complementar nº 11/96;

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo nº 037, de 29 de setembro de 2020, que institui o Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado da Bahia, e estabelece diretrizes de enfrentamento à pandemia da COVID-19, a serem adotadas por todas as unidades do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o mês de fevereiro tem demonstrado indicadores epidemiológicos preocupantes, dos quais sobrepõe a taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI COVID-19 no Estado da Bahia, a qual alcançou alarmantes 86% e 80%, respectivamente, com risco real de colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO os índices epidemiológicos registrados no fim do ano de 2020 e início de 2021, indicando a existência de novas mutações virais, a exemplo das oriundas de Manaus e Reino Unido, que representam maior capacidade de transmissão;

CONSIDERANDO que da análise da dinâmica de elevação dos indicadores epidemiológicos, como a taxa de ocupação de leitos, índice de óbitos, taxa de contaminação no Estado da Bahia e indicadores de contaminação por integrantes da instituição, percebe-se a tendência ao agravamento da situação pandêmica no Estado, o que enseja a adoção de medidas mais restritivas para conter o avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é uma das principais medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para a prevenção da transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, de restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus na quase totalidade dos Municípios baianos, através do Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, posteriormente ainda mais endurecida, pelo Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, ante à piora registrada nos indicadores estaduais;

CONSIDERANDO que o desempenho de atividades presenciais nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como o fluxo de pessoas que por lá transitam diariamente, podem propiciar a dispersão do vírus;

CONSIDERANDO que as mencionadas circunstâncias foram analisadas pela Comissão de Prevenção de Infecções no Ambiente de Trabalho, a qual indicou a necessidade, com urgência, de regressão à Fase 0 Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 24 de fevereiro de 2021, fica determinado o retorno à Fase 0 do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do estado da Bahia em face da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Durante a fase 0, fica autorizado aos órgãos administrativos e finalísticos do Ministério Público da Bahia, conforme previsto no art. 3º, §2º da Portaria nº 538/2020, adotar o regime de trabalho remoto – teletrabalho, quando sua adoção não representar prejuízo aos serviços essenciais do MPBA.

Art. 2º Fica instituído regime de Plantão Extraordinário para as atividades que exijam a presença física imprescindível nas dependências do MPBA, devendo os plantonistas respeitar as normas sanitárias específicas, bem como os termos da Portaria nº 566/2020 que não confrontem com o referido Plano de Retorno e o presente Ato Normativo.

§1º O Plantão Extraordinário será realizado em sistema de rodízio, das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, cabendo a cada unidade organizar a escala, no âmbito de sua competência, comunicando, imediatamente, à Administração Superior.

§2º A execução das atividades essenciais exercidas pelos trabalhadores terceirizados, serão também desenvolvidas em sistema de Plantão Extraordinário, de acordo com as necessidades de cada unidade de serviço, mantida sua qualidade, conforme as respectivas disposições contratuais.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais que tramitam em autos físicos, da data deste Ato Normativo até a progressão do Plano de Retorno para a Fase 1.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto do referido Plano serão objeto de deliberação pela Procuradoria-Geral de Justiça, podendo ser ouvida a Comissão de Prevenção de Infecções no Ambiente de Trabalho, instituída pelo Ato Normativo nº 014/2020.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 23 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 226, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 136, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, o art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e o Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, resolve tornar público, para conhecimento dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo que tenham interesse em concorrer à REMOÇÃO, a existência das vagas discriminadas no quadro a seguir:

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
Regional de Barreiras	
Barreiras	04
Luís Eduardo Magalhães	01
Total de Vagas	05
Regional de Bom Jesus da Lapa	
Riacho de Santana	01
Total de Vagas	01
Regional de Camaçari	
Dias D'Ávila	01
Total de Vagas	01
Regional de Euclides da Cunha	
Euclides da Cunha	01
Total de Vagas	01
Regional de Irecê	
Barra	01
Total de Vagas	01